

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

COORDENADORIA LEGIS PESSOAL E CONTROLE EXTERNO

DIVISÃO LEGISLAÇÃO E NORMAS DE PESSOAL

Rua Paulino Nogueira, 315 – Bloco I – Térreo – Benfica - CEP 60020-270 – Fortaleza – CE.

Fone: 3366.7390

Processo nº 23067.063807/2022-06

Assunto: Consulta quanto à quantidade de horas obrigatórias no Programa de Formação

Docente para cumprimento de requisito de avaliação final de Estágio Probatório.

Interessado: Divisão de Carreira e Avaliação de Desempenho - DICAD

Nota Técnica nº 37/2023

Da sinopse fática

Cuidam os autos de consulta da Divisão de Carreira e Avaliação de Desempenho em exercício - DICAD quanto à quantidade de horas obrigatórias no Programa de Formação Docente para cumprimento de requisito de avaliação final de Estágio Probatório em face de informações aparentemente contrastantes da Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 e do anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 (Doc. SEI nº 3982555). Assim, os autos foram remetidos a esta DLNP para responder os seguintes questionamentos:

- A) É possível que a exigência constante no Anexo III se sobreponha à Resolução 04/2016 mediante revogação tácita?
- B) Anexo de uma resolução pode ser instrumento para revogar tacitamente outra por se tratar de deliberação do mesmo Conselho (CEPE)?
- C) Em caso positivo, a partir de quando o novo dispositivo passa a surtir efeitos? Caso contrário, como devemos proceder?

É a sinopse.

Do direito aplicável à espécie

Inicialmente, insta trazer aos autos o que apontam ambas as Resoluções sobre a carga horária obrigatória do Programa de Formação Docente para cumprimento de requisito de avaliação final de Estágio Probatório:

Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 (Doc. SEI nº 3982717)

Art. 16. O processo de Avaliação de Desempenho Final de cada servidor docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

(...)

XII - declaração de cumprimento das 64 (sessenta e quatro) horas obrigatórias no Programa de Formação Docente; e

Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013¹

Art. 12. Os anexos que dispõem sobre os programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFC são, para todos os efeitos, parte integrante e indissociada desta Resolução.

(...)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 (Doc. SEI nº 3982718)

Art. 4º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sendo destinado aos professores efetivos e em estágio probatório.

§1º - O professor em estágio probatório deverá cumprir a carga horária de 128h/a de ações formativas: 64h/a em ensino; e, 64h/a em pesquisa, extensão e gestão;

(...)

Art. 13. Os casos omissos referentes à regulamentação e ações do Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior serão decididos pela EIDEIA, preservada as condições previstas do seu Regimento.

Destaque-se, ademais, que enquanto a Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016, regulamenta o estágio probatório dos servidores docentes do Quadro Permanente de Magistério Superior da UFC, a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 trata do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC.

Isso posto, com relação à pergunta A, têm-se com clareza no art. 12 da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que seus Anexos que tratam dos programas acadêmicos aos quais estão vinculadas as bolsas e os auxílios financeiros concedidos pela UFC são considerados parte da própria Resolução.

É possível, destarte, incluir-se o Anexo III na regra do art. 12, já que o Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior está inclusive listado no art. 7º da Resolução, que arrola os programas aos quais podem ser vinculadas as bolsas e os auxílios nela previstos:

> Art. 7º Ficam instituídos como programas acadêmicos aos quais podem ser vinculadas bolsas e/ou auxílios na UFC:

VI – Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior

Assim, verifica-se que o Anexo III deve ser considerado parte integrante da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, à qual se vincula. Além disso o art. 17 da mesma Resolução evidencia que as disposições que lhe são contrárias contrárias estão revogadas a partir de sua vigência. Dessa forma, conclui-se que o Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 pode revogar disposições que lhe são contrárias.

No que se refere à questão B, ressalte-se que a resposta a tal pergunta somente é possível em análise de casos concretos. Dada a situação em debate e com base nas explicações retro expostas, tem-se que o Anexo III efetivamente integra o texto da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e por isso, conforme a literalidade do art. 17 da referida norma, tem o condão de revogar as disposições contrárias.

Por fim, em resposta à questão C, a produção de efeitos da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 e dos Anexos que lhe integram, conforme está patente em seu art. 17, entram em vigor

na data de sua publicação. Ademais, as alterações do Anexo III resultantes da Resolução nº 16/CEPE, de 14 de junho de 2021², passam a viger, conforme preconiza a própria norma, a partir de sua publicação, in verbis:

> Art. 1º Alterar o ANEXO III da Resolução no 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que regulamentou o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da UFC e estabeleceu os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa, passando a vigorar conforme o anexo da presente Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ademais, aponte-se que tanto a Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 quanto o Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 apresentam caminhos para a solução de seus casos omissos, nos excertos abaixo:

Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 (Doc. SEI nº 3982717)

Art. 22. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFC.

Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 (Doc. SEI nº 3982718)

Art. 13. Os casos omissos referentes à regulamentação e ações do Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior serão decididos pela EIDEIA, preservada as condições previstas do seu Regimento.

Conclusão

Diante do exposto, esta DLNP opina pelas seguintes respostas às perguntas levantadas:

A) É possível que a exigência constante no Anexo III se sobreponha à Resolução nº 04/2016 mediante revogação tácita?

Resposta: O Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 pode revogar disposições que lhe são contrárias, conforme leitura dos arts. 12 e 17 da referida Resolução.

B) Anexo de uma resolução pode ser instrumento para revogar tacitamente outra por se tratar de deliberação do mesmo Conselho (CEPE)?

Resposta: Essa pergunta não pode ser respondida de forma genérica, no caso em tela, a resposta do item A soluciona a questão.

C) Em caso positivo, a partir de quando o novo dispositivo passa a surtir efeitos? Caso contrário, como devemos proceder?

Resposta: Assim como no item B, essa pergunta não pode ser respondida de forma genérica, na situação em debate, a nova redação do Anexo III passa a viger a partir da data de publicação da Resolução nº 16/CEPE, de 14 de junho de 2021, conforme preconiza o art. 2º da Resolução.

Afinal, ressalte-se que dúvidas relativas a omissões da Resolução nº 04/CEPE, de 29 de fevereiro de 2016 e do Anexo III da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 devem ser dirimidas conforme previsto em seus respectivos textos normativos. A presente Nota Técnica tem natureza opinativa, assim como nos demais casos de consulta respondidos por esta DLNP, podendo ser utilizada

para fins de motivação em decisões das Divisões e Coordenadorias desta PROGEP, mas não deve ser tratada como decisão administrativa por si.

Isso posto, devolvam-se os autos à DICAD para as providências cabíveis.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2023.

Edigley Silva Barbosa Diretor da Divisão de Legislação e Normas de Pessoal **DLNP/COLEG**

Camila de Souza Aquino Coordenadora da Coordenação de Legislação de Pessoal e Controle Externo COLEG/DLNP

- Resolução 08/CEPE, 2013. Disponível de 26 de abril de em: https://www.ufc.br/images/ files/a universidade/cepe/resolucao cepe 2013/resolucao08 cepe 2013.pdf Acesso em 11 jan 2023.
- Resolução 16/CEPE, junho de 2021. Disponível em: https://www.ufc.br/images/files/a universidade/cepe/resolucao-cepe-2021/resolucao-16-cepe-2021.pdf Acesso em 11 jan 2023.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA DE SOUZA AQUINO, Coordenadora, em 16/01/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por EDIGLEY SILVA BARBOSA, Diretor de Divisão, em 17/01/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso_externo=0, informando o código verificador 4036692 e o código CRC DF8F0D19.

SEI nº 4036692 Referência: Processo nº 23067.063807/2022-06